



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental Adelidia Magno de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Adelidia Magno de Oliveira, de Itatira, e reconhece curso de ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 02265419-4	<b>PARECER Nº</b> 0404/2004	<b>APROVADO EM:</b> 11.05.2004

## **I – RELATÓRIO**

Maria do Socorro Alencar Paulo, coordenadora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Adelidia Magno de Oliveira, criada pelo Decreto Nº 05/2002, solicita a este Conselho de Educação, pelo presente processo, o credenciamento da referida escola, a autorização para educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental.

Integrando a rede pública municipal de Itatira, a escola conta com um núcleo gestor habilitado na forma da Lei, diretora administrativa e diretora pedagógica, secretária habilitada, Sra Eriene Barros de Oliveira, Registro Nº 7663/1972-SEDUC.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em apreço não foge ao padrão comum aos parques públicos municipais de ensino. Dependências atendendo ao mínimo desejável possível, mobiliário exíguo, pouco espaço e com biblioteca quase inexistente, mesmo recebendo o nome de sala de leitura.

Não foi fácil para esta relatora concluir a análise do processo dada a lentidão com que as informações solicitadas foram encaminhadas. Mesmo assim, sobram algumas dúvidas, fato que limitará a abrangência da regularização da escola, como a seguir ficará explicado:

1. o Ofício encaminhatório solicita o credenciamento da escola, o reconhecimento do ensino fundamental que já oferta até à 6ª série em 2003 e autorização para a educação infantil;
2. no corpo do processo, contudo, nada há que indique o atendimento a crianças de pré-escola. As fotografias não registram equipamentos de sala de aula ou de recreio, adequados a esse atendimento. Só se percebem carteiras a partir do ensino fundamental;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0404/2004

3. Anexo ao processo consta um “Contrato Particular de Enfiteuse”, com uma planta de edificação e uma planilha orçamentária de recuperação da Escola de Ensino Fundamental Adelidia Magno de Oliveira. Contudo, parece que a planta baixa não retrata o aspecto atual da citada escola, conforme o que demonstram as fotografias. O fato fica mais evidente quando referente aos banheiros: se na planta constam 10 (dez) dispostos em 02 (dois) blocos distintos e separados por gêneros, as fotografias atestam a existência de apenas 02 (dois), isolados entre si e o “Quadro de Dependências” faz referência a 12 (doze) sendo que apenas 09 (nove) estão em condições de uso;
4. As salas são pequenas e baixas, aparentando pouca iluminação e precário arejamento;
5. Ainda na planta, consta a existência de uma diretoria, quando no quadro encaminhado em novembro/2003, “Dependências Físicas da Escola” consta somente a dependência “Secretaria”. Neste mesmo quadro, há a indicação de um Laboratório de Informática que não foi fotografado e que não é percebido na “visão panorâmica” do prédio.
6. A quadra esportiva que utiliza é conveniada com o Centro Comunitário Local – CCL ;
7. Até o ano 2002, conforme o citado quadro demonstrativo encaminhado em novembro de 2003, ofertava o ensino fundamental até a 6ª série, com um total de 684 alunos. Neste mesmo quadro a Escola de Ensino Fundamental Adelidia Magno de Oliveira é registrada duas vezes, com dois endereços (Itatira e Arisco) e com números de matrícula diferentes, como se tratasse de prédios distintos;
8. É válido esclarecer que só há um Ato de Criação e um só Núcleo Gestor;
9. Quanto ao corpo docente são listados 16 (dezesesseis) profissionais, com a seguinte formação:
  - 05 com habilitação pedagógica de nível médio;
  - 04 com nível superior;
  - 07 cursando a P.R.E.
10. Compõe o núcleo gestor, a diretora (pedagoga e licenciada em Matemática) a coordenadora pedagógica, e a secretária habilitada;
11. O regimento escolar é pobre de normas e não retrata a personalidade/singularidade da escola. A Seção 11 – Do Regime Escolar urge releitura, estudo e reformulação, sobretudo no que se refere à avaliação, à promoção, à frequência e à matrícula.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 0404/2004

A análise do processo não permite à relatora emitir juízo de valor quanto à oferta da educação infantil uma vez que no processo não há índices comprobatórios das condições de oferta.

**III – VOTO DA RELATORA**

O voto é no sentido de que a Escola de Ensino Fundamental Adelidia Magno de Oliveira, criada pelo Decreto municipal Nº 05/2002, com endereço em Itatira, seja credenciada, recebendo o reconhecimento do ensino fundamental que oferta. E que a validade deste ato se estenda até 31.12.2006.

É o parecer salvo, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O plenário do Conselho de Educação do Ceará aprova por unanimidade o voto da relatora.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de maio de 2004.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0404/2004
SPU Nº	02265419-4
APROVADO EM:	11.05.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC